



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO Nº 003/2024-DL 002/2024
PROC. ADM. Nº 02011444/2024-CMC

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Antônio Nascimento Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº 723.344.361-00, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitória – CEP: 65.000-000, Chapadinha – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua pelo Sr. por Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitória – CEP: 65.000-000, Chapadinha – MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Água sanitária, multiuso, embalagem de 1000 ml. Marca: Lava Bem	Caixa	30	36,00	1.080,00
2	Álcool 70% 1000 ml. Marca: Start	Und	60	15,00	900,00
3	Cesto de plástico resistente c/ tampa e c/ capacidade para 5 litros. Marca: Jaguar	Und	30	15,00	450,00
4	Desinfetante e bactericida de 1000 ml, caixa com 12 unidades. Marca: Lava Bem	Caixa	40	54,00	2.160,00
5	Desinfetante e bactericida de 1000 ml. Marca: Lava Bem	Und	30	6,00	180,00
6	Desodorizador de ambiente aerosol tipo spray 400 ml, caixa com 12 unidades. Marca: Bom Ar	Caixa	12	192,00	2.304,00
7	Desodorizador Sanitário embalagem de 25g. Marca: Azulim	Caixa	60	150,00	9.000,00
8	Detergente líquido neutro 500 ml. Marca: Nutrilar	Und	50	2,25	112,50
9	Escovão multiuso com base em plástico e cerdas em material sintético e resistente. Marca: Condor.	Und	20	3,50	70,00
10	Esponja para limpeza dupla face de poliuretano com fibra sintética abrasiva no formato retangular, caixa com 60 unidades. Marca: Limpabela	Caixa	4	60,00	240,00
11	Flanela 100% algodão medindo 40x50 cm, na cor amarela. Marca: Baianinha.	Und	30	6,00	180,00
12	Lã em aço multiuso, com fios finíssimos emaranhados, fardo com 14 pacotes, cada pacote com 08 unidades, embalagem 60g. Marca: Assolan	Fardo	4	35,00	140,00
13	Lenço de papel pacote com 1000 und. Marca: Mili	Fardo	8	200,00	1.600,00
14	Limpa alumínio 500 ml. Marca: Nutrilar	Und	30	2,25	67,50
15	Limpa vidro líquido, frasco com 500 ml. Marca: Limpol	Und	20	7,50	150,00
16	Luvas emborrachas. Marca: Embate	Par	40	9,00	360,00
17	Pá para lixo em plástico resistente. Marca: Coa	Und	40	7,50	300,00
18	Pano de chão para limpeza, poroso medindo 60x70, tipo enxugão. Marca: Bom Pano	Und	55	6,00	330,00
19	Pano de prato medindo 68X40cm. Marca: Bom Pano	Und	30	10,00	300,00

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC. 003/2024-DL 002/2024
Nº PAG. 47
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

20	Papel Higiênico, folha dupla sem perfume, fardo com 64 rolos de 30 metros. Marca: Sublime	Fardo	42	136,00	5.712,00
21	Papel toalha branco 100% celulose, com 1000 folhas. Marca: Clara	Caixa	30	128,00	3.840,00
22	Rodo plástico de 30 cm com cabo em madeira. Marca: Condor	Und	20	14,00	280,00
23	Sabão em barra 200gr, caixa com 50 unidades. Marca: Lava Bem	Caixa	60	112,50	6.750,00
24	Sabão em pó em caixa de 500 gr, embalado em caixa de papelão reforçado caixa master com 24 unidades. Marca: Ala	Caixa	15	126,00	1.890,00
25	Sabonete líquido 500 ml. Marca: Nivea	Und	80	13,00	1.040,00
26	Saco p/ lixo 100 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades. Marca: Flix	Fardo	50	200,00	10.000,00
27	Saco p/ lixo 30 litros, pacote com 25 pacotes de 05 unidades. Marca: Flix	Fardo	30	200,00	6.000,00
28	Soda caustica embalagem de 1 kg. Marca: Nutrilar	Lata	40	24,00	960,00
29	Tapete em 100% Polipropileno Base: 100% Borracha, tam 40x60 cm. Marca: Nutrilar	Und	30	14,00	420,00
30	Vassoura de palha.	Und	25	5,00	125,00
VALOR TOTAL					56.941,00

VALOR TOTAL: R\$ 56.941,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Chapadinha as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

Nº PROC. 002/2024 2
Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
ASS. [Assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC

Nº PAG

ASS

009/2021
49



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 56.941,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 – As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024: 01-Poder Legislativo; 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo no valor de R\$ 56.941,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praça Coronel Luís Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC

009/2021

Nº PAG

50

ASS

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Chapadinha-MA, 17 de Janeiro de 2024.

Antonio Nascimento Fernandes
Presidente

Ver. ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Adalto dos santos
ADALTO DOS SANTOS
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

Sande Conceição do Nascimento
Nome/CPF: 623.559973-06

Edireny da silva lima
Nome/CPF: 623297383-66

Praça Coronel Luis Vieira, s/n – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

Nº PROC. 0021/2024
51
ASS. *[Assinatura]*

5